ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-175/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2831/2010
PROTOCOLO	:	977827
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	:	MARIA DA GRAÇA SARACENI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL 2009
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. NÃO FORAM ENVIADOS TODOS OS DECRETOS QUE ALTERARAM O ORÇAMENTO. A LEI QUE CRIOU O FUNDO E O PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL, SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009, PEÇAS OBRIGATÓRIAS, NÃO FORAM ENCAMINHADOS A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, MESMO, APÓS DILIGÊNCIA, CONTRARIANDO O ANEXO III, ITEM 2.0, SUBITEM 2.27 DO MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS DO TCE/MS Nº 01/95. ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO AS NORMAS LEGAIS. CONTAS IRREGULARES (ART. 59, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **10º** Sessão Ordinária realizada no dia **21** de **maio** de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

a) julgamento como **CONTAS IRREGULARES,** com fulcro no art. 59, inciso III, da lei complementar 160/2012, da prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANAÍBA - MS, referente ao exercício financeiro de **2009**, pelas seguintes razões: **i)** não foram enviados todos os Decretos que alteraram o orçamento e **ii)** a Lei que criou o FMIS e do Parecer emitido pelo Conselho Municipal, sobre as contas do

exercício de 2009, peças obrigatórias, não foram encaminhados a este Tribunal de Contas, mesmo, após diligência, contrariando o Anexo III, item 2.0, subitem 2.27 do Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS nº 01/95;

b) Aplicação da sanção de **MULTA** a ordenadora de despesa**: MARIA DA GRAÇA SARACENI**, no valor total de no valor total de **30** (trinta) UFERMS, sendo **20** (vinte) UFERMS pelo não envio de todos os Decretos que alteraram o orçamento e **10** (dez) UFERMS pelo não envio da Lei que criou o FMIS e do Parecer emitido pelo Conselho Municipal, peças obrigatórias, contrariando o Anexo III, item 2.0, subitem 2.27 do Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS nº 01/95, caracterizando ato praticado com grave infração as normas legais, com fulcro no art. 53, incisos II, da Lei Complementar nº 048/090 (art. 42, da Lei Complementar nº 160/2012) a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

c) COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteira Serrano
Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas